



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

*Setor de Compras e Licitações*

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 1535/2022

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2022, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, situada a Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n° 180, Centro, Presidente Venceslau – SP, nos termos do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, foram designados o (a) senhor (a) LETICIA SOARES FARIA como **Pregoeiro** (a), LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA e KAREN REGINA DANTAS SILVA como **Equipe de Apoio**, conforme Portaria n° **219/2022**, de 15 de setembro de 2022, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES), B (QUÍMICO) e E (PERFURCORTANTES OU ESCARIFICANTES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Registro de Preços objetiva estabelecer os valores referentes ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO GRUPO A (POTENCIALMENTE INFECTANTES), B (QUÍMICO) e E (PERFURCORTANTES OU ESCARIFICANTES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS**, relacionados no edital Pregão para Registro de Preços n° **65/2022** com validade de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Empresa Vencedora		CHEIRO VERDE COM DE MAT REC AMBIENTAL		
Item	Discriminação	Serviço	Vr. Unitário	Vr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECOLHER E INCINERAR LIXO CONTAMINADO	12	R\$ 7.425,00	R\$ 89.100,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preços o município de Presidente Venceslau, **não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Os reajustes somente serão concedidos quando houver, mediante comprovação fiscal, majoração de preços.

3.2 A coleta está estimada para teto de 900 kg por mês, e deverá ser realizada **SEMANALMENTE** nos estabelecimentos a seguir, em horários de expediente. Não havendo expediente, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil após a data marcada anteriormente. A Prefeitura só efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, sendo que a quantidade do anexo I é apenas uma estimativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### *Setor de Compras e Licitações*

3.4 O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

Descrição dos locais de coleta:

- I. Centro de Saúde - Rua Comandante Antenor Pereira, nº 10, Centro;
- II. Unidade Básica Saúde - Av. João Pessoa, nº 578, Centro;
- III. ESF Morada do Sol - Rua Wady Chaim Cury, s/n;
- IV. ESF Sumaré - Rua Prestes Maia, nº 522;
- V. ESF Vila Luiza - Rua Candido de Almeida, nº 205;
- VI. ESF CECAP - Rua Aluisio Monteiro Figueiredo, nº 150;
- VII. ESF Vicentina - Rua Bom Pastor, nº 70;
- VIII. ESF Bonfim - Rua Monte Castelo, nº 119;
- IX. ESF Eldorado - Rua Antonio Soriano Palenzuela, nº 430;
- X. CAPS – Elzira Baruta Branquinho, nº 340;
- XI. ESF Vila Carmem - Rua Antonio Botelho de Souza, nº 160, VI Carmem;
- XII. CCZ - Centro de Combate a Zoonoses – Olavo Bilac, 120;
- XIII. Farmácia Municipal – Av. João Pessoa, nº 423;
- XIV. Centro de Triagem e Testagem COVID – 19 R. Olavo Bilac, 125

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

4.1 A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

4.2 A celebração da ARP não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar supressões de até 100% (cem por cento) do(s) item(ns) registrados;

4.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do(a) fornecimento registrado(s), cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto a(s) empresa(s) vencedora(s), desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do Art. 65, inciso II, “d”.

4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **superior** ao preço praticado no mercado, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá:

4.4.1 Convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.2 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.2.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no **ANEXO X** deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.2.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.2.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### *Setor de Compras e Licitações*

4.4.3 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.3.1 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.3.2 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no item **ANEXO X** deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.4 Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se **inferior** aos preços praticados no mercado e a(s) empresa(s) vencedora(s), mediante comunicação escrita, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.4.1 Negociará com a empresa vencedora visando à atualização de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4.5 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.5.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no **ANEXO X** deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.5.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

4.4.5.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.5.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.5.5. Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.5.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no **ANEXO X** deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.6 Quando o produto registrado na ARP for retirado de mercado por descontinuidade em vista de atualização tecnológica ou por outro, por qualquer fato superveniente, devidamente comprovado pela(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) não puder(em) cumprir o compromisso assumido, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) poderá:

4.4.6.1 Negociar com a empresa vencedora visando a substituição do produto registrado por equivalente com características similares ou superiores, devidamente subsidiado pela análise técnica do Gestor da ARP, desde que mantido o preço de registro na ARP;

4.4.7 Caso seja frustrada a negociação, sem que tenha havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

4.4.7.1 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no **ANEXO X** deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.7.2 Observar a lista de licitante(s) remanescente(s), verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### *Setor de Compras e Licitações*

4.4.7.3 Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP;

4.4.7.4 Caso seja frustrada a negociação, tendo havido aquisições da ARP, serão adotadas as seguintes providências pela Prefeitura (Órgão Gerenciador):

4.4.7.5 Revogar o(s) quantitativo do(s) item(ns) remanescentes da ARP, de acordo com o que prevê o subitem 4.4.2 deste Edital;

4.4.7.6 Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas no **ANEXO X** deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4.8 Conforme critérios de conveniência e oportunidade, na hipótese de o objeto ou preço registrado se mostrar desvantajoso a Prefeitura, bem como não havendo êxito nas negociações realizadas com quaisquer das licitantes remanescentes, por ordem de classificação, prevista nesta cláusula, a Prefeitura (Órgão Gerenciador) deverá proceder à revogação parcial ou total dos item(ns) da ARP;

4.4.9 As eventuais alterações previstas neste subitem 4.2 serão formalizadas através de Termos Aditivos à ARP.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1 O serviço de coleta deverá ser realizado **SEMANALMENTE** nos estabelecimentos a seguir, em horários de expediente. Não havendo expediente, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil após a data marcada anteriormente. No ato da coleta deverá ser apresentado relatório de coleta, sendo rubricado por funcionário responsável pelo Setor para fins de comprovação da prestação de serviço.

5.2. A fatura mensal será paga de acordo com a “**PRODUÇÃO**”, ou seja, “**QUILOGRAMAS COLETADOS**”, devidamente informados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, para conferência das especificações, acompanhado do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica). O Arquivo XML correspondente a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada ao e-mail: [nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br) para sua validação.

Parágrafo Único - Não sendo realizado o serviço no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações **e no Edital** que originou esta Ata.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após cada entrega, com a emissão do respectivo DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), com a assinatura do responsável pelo recebimento, e o envio do Arquivo XML ao e-mail: [nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:nfe@presidentevenceslau.sp.gov.br) para seu arquivamento. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de Pessoa Jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.

**6.1.1** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

**6.2** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### *Setor de Compras e Licitações*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS**

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, onerarão os recursos orçamentários e financeiros vigentes na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto da presente Ata, neste ato nomeada a **Sr<sup>a</sup> Lianir Aguillar Ribeiro, Secretária Municipal de Saúde**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda, a verificação de todos os produtos entregues, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

8.2 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão em epígrafe e neste Contrato, o produto objeto desta licitação.

9.2 Substituir, no local de entrega e no prazo ajustados, após notificação, o produto recusado.

9.3 Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

9.4 Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

10.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2 Indicar o funcionário mencionado na cláusula 8<sup>a</sup>, como responsável pelo acompanhamento desta ATA.

10.3 Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4 Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão da **ATA**, nos termos dos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto no artigo 155 do mesmo ordenamento legal

11.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

I – Até 05 (cinco) dias corridos, multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II – Superior a 05 (cinco) dias corridos, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, limitando a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### Setor de Compras e Licitações

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

**14.1** Aplicam-se às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002., e o **Anexo X** do referido Edital, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Consideram-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO Nº **43/2022**, com seus Anexos e a (s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S);

**15.2** A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir.

**15.3** As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos Lei Federal nº 14.133, de 01 de ABRIL de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1** As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes a presente ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Venceslau, 21 de outubro de 2022.

---

#### CONTRATANTE

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Testemunhas:**

---

#### CONTRATADA

**CHEIRO VERDE COM DE MAT REC**  
**AMBIENTAL**  
NORIO ALBERTO PINHEIRO SHIOGA  
CPF: 114.145.128-05  
RG: 16.743.924 SSP-SP  
Mail: [cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br](mailto:cheiroverde@cheiroverdeambiental.com.br)

---

**SILVANA EMERICH CORREIA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

---

**LIANIR AGUILLAR RIBEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**